

BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Estudo Técnico Preliminar 182/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64009.016696/2026-36

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) é a Organização Militar responsável pela formação e especialização do pessoal envolvido na atividade aérea do Exército Brasileiro, incluindo pilotos, mecânicos de manutenção de aeronaves, gerentes de aviação, operadores de aeródromos e militares especialistas em Busca e Salvamento. Suas atividades de ensino e instrução demandam frequentes deslocamentos de alunos e instrutores para diferentes áreas de treinamento, estágios e exercícios práticos, tanto dentro quanto fora das instalações do aquartelamento.

2.2. A presente contratação tem por objetivo a realização de curso teórico e prático para mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, destinado aos militares desta Organização Militar. A medida visa atender à necessidade de manutenção da capacidade operacional e logística do CIAvEx, garantindo o pleno cumprimento das missões institucionais e a continuidade dos cursos e atividades formativas sob sua responsabilidade.

2.3. O CIAvEx possui em sua frota veículos classificados na categoria “D”, como ônibus, micro-ônibus e caminhões de grande porte com tração 4x4, empregados no transporte de pessoal, materiais e equipamentos em atividades administrativas, instrucionais e operacionais. A redução recente do número de motoristas habilitados nessa categoria gerou vulnerabilidade operacional, impactando a mobilidade de tropas e o transporte de efetivo.

2.4. A formação de novos condutores militares na categoria “D” permitirá ampliar a autonomia logística, reduzir a dependência de motoristas de outras unidades e eliminar a necessidade de contratação de serviços terceirizados de transporte, representando significativa otimização de recursos públicos.

2.5. Além do aspecto operacional, a capacitação contribui para a valorização profissional do efetivo, oferecendo aos militares uma qualificação adicional de grande relevância funcional e social. Essa medida fortalece o comprometimento institucional e amplia a versatilidade do efetivo, que poderá ser empregado em diversas atividades, incluindo transporte de delegações, apoio a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), missões humanitárias e ações de defesa civil.

2.6. Dessa forma, a contratação é essencial para restabelecer e manter a capacidade plena de mobilização da tropa, garantir o transporte seguro e legal do efetivo e assegurar o cumprimento das missões constitucionais da Organização Militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Manutenção e Transporte do CIAvEX	RODRIGO CARNEIRO DE PAULA - 1º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da presente contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e comprovar idoneidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme legislação vigente.

4.1.2. A contratada deverá possuir credenciamento ativo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) como Centro de Formação de Condutores (CFC), ou, caso não o possua, poderá subcontratar empresa devidamente credenciada, desde que:

- a) apresente, na proposta, a identificação do CFC subcontratado, com endereço completo e número do credenciamento junto ao DETRAN/SP;
- b) mantenha a responsabilidade integral pela execução contratual e pela conformidade dos serviços prestados;
- c) a empresa subcontratada atenda integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis.

4.1.3. O curso deverá contemplar todas as etapas previstas na legislação vigente, incluindo aulas teóricas e práticas, exames médico, psicológico e toxicológico, e pagamento das taxas e emolumentos junto ao DETRAN/SP até a emissão da nova CNH.

4.1.4. As atividades deverão ser realizadas no município de Taubaté/SP, de modo a evitar custos adicionais com deslocamentos e garantir a economicidade.

4.1.5. A contratada deverá dispor de instrutores credenciados pelo DETRAN/SP, veículos e infraestrutura adequados às normas do CONTRAN e do DETRAN/SP, observando as condições de segurança, acessibilidade e conforto necessárias.

4.1.6. O curso deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que vier a substituí-la), que dispõe sobre o processo de formação de condutores.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Equipe de Planejamento da Contratação realizou análise das soluções disponíveis no mercado, considerando as possíveis alternativas para atender à necessidade de capacitação de militares do CIAvEx na mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, com o objetivo de identificar a opção mais adequada às necessidades desta Organização Militar.

5.1.1. Solução 1: Execução direta pela Organização Militar

5.1.1.1. Solução inviável, uma vez que o Centro de Instrução de Aviação do Exército não é credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP) para a execução dos trâmites necessários ao processo de formação e habilitação de condutores. Assim, não há competência legal ou estrutura técnica que permita a realização direta do serviço.

5.1.2. Solução 2: Utilização de Atas de Registro de Preços vigentes

5.1.2.1. Foi realizada consulta aos sistemas oficiais de compras públicas, sem identificação de Atas de Registro de Preços vigentes que contemplem a contratação de empresa especializada (Centro de Formação de Condutores – CFC) credenciada junto ao DETRAN/SP para ministrar curso de mudança de categoria da CNH.

5.1.3. Solução 3: Participação em Intenções de Registro de Preços (IRP) abertas

5.1.3.1. Foi verificada a inexistência de IRPs abertas para contratação de CFC que atendam à localidade de Taubaté/SP.

5.1.3.2. Ressalta-se que este tipo de serviço é executado de forma regionalizada, em razão da obrigatoriedade de acompanhamento presencial de aulas teóricas e práticas, bem como da realização de exames médicos, psicológicos e práticos de direção na jurisdição do DETRAN/SP.

5.1.3.3. Dessa forma, a adesão a IRPs de outras regiões seria antieconômica, uma vez que implicaria custos adicionais de deslocamento e diárias, contrariando o Princípio da Economicidade.

5.1.4. Solução 4: Contratação direta

5.1.4.1. A solução considerada viável consiste na contratação de empresa especializada, devidamente credenciada junto ao DETRAN/SP, por meio de processo de contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.4.2. Essa opção assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, além de garantir a adequação técnica e a economicidade do serviço, atendendo plenamente às necessidades operacionais do CIAvEx.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), para ministrar curso teórico e prático de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, abrangendo todas as etapas obrigatórias previstas na legislação vigente.

6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do curso, incluindo instrutores credenciados, veículos, materiais didáticos, instalações adequadas e equipamentos exigidos pelo DETRAN/SP, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

6.3. O curso deverá contemplar integralmente:

- a) Aulas teóricas e práticas de direção veicular, conforme carga horária mínima estabelecida pelo CONTRAN;
- b) Exames médico, psicológico e toxicológico;
- c) Exames teóricos e práticos de legislação e direção veicular;
- d) Pagamentos das taxas e emolumentos obrigatórios junto ao DETRAN/SP;
- e) Gestão do processo até a emissão da nova CNH na categoria “D”.

6.4. As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, no município de Taubaté/SP ou em região próxima, de forma a otimizar recursos e evitar custos adicionais com deslocamento de militares, assegurando a economicidade e a continuidade das atividades de instrução do CIAvEx.

6.5. Ao término do curso e da aprovação nos exames previstos, os militares estarão legalmente habilitados para conduzir veículos da categoria “D”, como ônibus, micro-ônibus e caminhões de grande porte, que compõem a frota da Organização Militar.

6.6. Dessa forma, a solução apresentada atende integralmente aos objetivos da contratação, restabelecendo a capacidade de transporte orgânico da tropa, ampliando a autonomia logística e assegurando o cumprimento das atividades operacionais e instrucionais do Centro de Instrução de Aviação do Exército.

.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando a necessidade operacional atual e a redução do número de motoristas habilitados na categoria “D” no âmbito desta Organização Militar, estima-se a necessidade de capacitar 10 (dez) militares por meio do curso de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, conforme descrito na DFD nº 296/2025.

7.2. A quantidade estimada busca atender à demanda imediata do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), garantindo a manutenção da capacidade de transporte de pessoal e apoio logístico às atividades administrativas, operacionais e de instrução.

7.3. O quantitativo poderá ser ajustado em futuras contratações, de acordo com a necessidade superveniente e a disponibilidade de efetivo que preencha os requisitos legais para inscrição no curso, conforme previsto na legislação de trânsito vigente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.140,00

8.1. A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para estimativa de preços em contratações públicas.

8.2. Como parâmetro, foi utilizado o Painel de Preços da Administração Pública Federal, para composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, em conformidade com o inciso I do artigo 5º da referida norma.

8.3. O valor total estimado para a execução do curso de mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”, destinado à capacitação de 10 (dez) militares, é de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil cento e quarenta reais).

8.4. O valor acima compreende todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo aulas teóricas e práticas, exames médico, psicológico e toxicológico, taxas e emolumentos do DETRAN/SP, bem como demais despesas necessárias à emissão da nova CNH.

8.5. O montante estimado reflete o preço médio de mercado obtido a partir das cotações mais recentes e dos registros públicos disponíveis, assegurando a adequação técnica, a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados na região de Taubaté/SP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não foi identificada nenhuma necessidade de parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2. Dessa forma, não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

11.2 ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000100/2026

11.3 Data de publicação no PNCP: 05/05/2025

11.4 Id do item no PCA: 696

11.5 Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

11.6 Identificador da Futura Contratação: 160518-235/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará benefícios diretos à capacidade operacional, logística e instrucional do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), contribuindo para a continuidade das atividades de formação e especialização do efetivo envolvido na Aviação do Exército.

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) Aumento da capacidade de transporte orgânico da Organização Militar, por meio da habilitação de novos condutores na categoria “D”, garantindo a disponibilidade de motoristas para condução de ônibus, micro-ônibus e caminhões de grande porte utilizados em atividades administrativas, operacionais e de instrução;

b) Autonomia logística na execução de deslocamentos de pessoal, materiais e alunos em atividades de ensino, adestramento e apoio, reduzindo a dependência de motoristas de outras unidades e a necessidade de contratação de serviços terceirizados;

c) Otimização dos recursos públicos, evitando despesas recorrentes com transporte externo e assegurando a plena utilização dos veículos já pertencentes à frota do CIAvEx;

d) Melhoria na prontidão e na flexibilidade operacional, assegurando que o transporte de tropas, equipamentos e alunos seja realizado de forma célere, segura e conforme as normas de trânsito vigentes;

e) Valorização e capacitação profissional do efetivo militar, promovendo o aperfeiçoamento técnico e a motivação do pessoal envolvido nas atividades de transporte e apoio logístico;

f) Atendimento aos requisitos legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo que as operações de transporte sejam realizadas por condutores devidamente habilitados.

12.3. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da eficiência administrativa e operacional do CIAvEx, assegurando o cumprimento das missões institucionais e o suporte às atividades de ensino, instrução e operação aérea do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessários treinamentos ou capacitações para a fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do curso de mudança de categoria da CNH de “B” para “D” envolve a utilização de veículos automotores para a prática de direção veicular, o que gera impactos ambientais pontuais relacionados à emissão de gases e ruídos.

14.2. Tais impactos são considerados de baixa relevância e totalmente controláveis, desde que observadas as normas vigentes de proteção ambiental e os limites de emissão de poluentes definidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme as Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018.

14.3. Os veículos empregados pela empresa contratada deverão estar em pleno estado de conservação e com manutenção regular, atendendo aos limites máximos de emissão de poluentes e ruídos previstos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como em demais normas correlatas.

14.4. Ressalta-se que a atividade contratada não gera resíduos sólidos, efluentes líquidos ou substâncias perigosas, limitando-se à utilização temporária de veículos para fins instrucionais.

14.5. Assim, conclui-se que a contratação não acarreta impacto ambiental significativo, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade ambiental previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a execução do objeto, considerando que a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente possível, atendendo às necessidades do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para a capacitação de militares na mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “B” para “D”. A contratação é essencial para a manutenção da capacidade operacional e logística da Organização Militar, possui fornecedores habilitados no mercado e observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINALDO HENRIQUE LEMES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 13:37:00.